

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ - FAG

JHENNIFER AMANDA DE OLIVEIRA

LUANA GEHLEN DE SOUZA

**INSTITUIÇÕES NÃO ESCOLARES: O PAPEL DO PEDAGOGO NO SERVIÇO
DE CONVIVÊNCIA**

CASCADEL

2020

**JHENNIFER AMANDA DE OLIVEIRA
LUANA GEHLEN DE SOUZA**

**INSTITUIÇÕES NÃO ESCOLARES: O PAPEL DO PEDAGOGO NO SERVIÇO
DE CONVIVÊNCIA**

Trabalho apresentado como requisito parcial para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso: Artigo, do curso de Pedagogia, do Centro Universitário Assis Gurgacz – FAG.

Professora Orientadora: Marilena Lemes Marques Salvati.

CASCABEL

2020

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ - FAG

JHENNIFER AMANDA DE OLIVEIRA

LUANA GEHLEN DE SOUZA

**INSTITUIÇÕES NÃO ESCOLARES: O PAPEL DO PEDAGOGO NO SERVIÇO
DE CONVIVÊNCIA**

Trabalho apresentado no Curso de Pedagogia, do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Pedagogia, sob a orientação da Professora Especialista Marilena Lemes Marques Salvati.

BANCA EXAMINADORA

Marilena Lemes Marques Salvati
Centro Universitário Assis Gurgacz – FAG
Especialista

Jean Carlos Coelho
Centro Universitário Assis Gurgacz – FAG
Especialista

Silvana Rodrigues Krefta
Centro Universitário Assis Gurgacz – FAG
Especialista

Cascavel/PR, 10 de novembro de 2020.

INSTITUIÇÕES NÃO ESCOLARES: O PAPEL DO PEDAGOGO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA

OLIVEIRA, Jhennifer Amanda de¹
SOUZA, Luana Gehlen de²
SALVATI, Marilena Lemes Marques³

RESUMO

O presente artigo visa dialogar sobre as concepções da atuação do pedagogo fora do contexto escolar, apresentando uma nova visão sobre a Pedagogia Social e a importância do mesmo nas instituições não escolares e dentro dos serviços assistencialistas, demonstrando como a rede de proteção básica instauradas nas políticas públicas de assistência social ajuda a criar sentidos e influenciam nas práticas que impactam na cidadania engendrada pela seguridade social não contributiva proposta pela Constituição Cidadã de 1988. O tema foi escolhido devido à relevância da intervenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo com crianças em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a importância do trabalho que o pedagogo exerce nessas instituições, com o objetivo de dar suporte às famílias que são identificadas com fragilidades nos laços sociais, esse suporte ocorre por meio de oficinas, palestras, e contato direto com as mesmas. A pesquisa foi realizada a partir de análises bibliográficas nas obras de Gadotti (2005), Franco (2001), Gohn (2011), Carvalho (2010), entre outros, e foi necessário analisar minuciosamente a realidade, para melhor desenvolvimento do caminho trilhado para a seguridade de uma legislação da assistência social no Brasil, percorrendo pela tipificação nacional de serviços socioassistenciais: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

PALAVRAS-CHAVE: Pedagogia. Assistência Social. Serviço de Convivência. Vulnerabilidade.

1 INTRODUÇÃO

O profissional de Pedagogia tem ganhado cada vez mais espaço em instituições não escolares, tendo em vista a sua importância no trabalho social, influenciando em práticas pedagógicas de inclusão de diferentes classes sociais, com o intuito de atender à todas as demandas dando suporte para as crianças e famílias que ali se encontram.

¹Acadêmica do Curso de Pedagogia do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG. E-mail: jhenniferoliveira95@outlook.com.

²Acadêmica do Curso de Pedagogia do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG. E-mail: luana-ghelen@hotmail.com.

³Professora Orientadora do Curso de Pedagogia do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG. E-mail: marilenasalvati@hotmail.com.

Ao longo dos anos, a educação sofreu mudanças, deixando de ser restrita ao processo de ensino-aprendizagem em escolas formais, abrindo caminhos para instituições não escolares. A educação não formal é uma modalidade de ensino que se estende para além das escolas formais, contribuindo para a formação de seres humanos e na transformação da sociedade.

Franco (2001) destaca sobre a formação e capacidade do pedagogo, que neste momento histórico da Pedagogia, os antigos paradigmas começam a ser quebrados com relação ao perfil de formação e atuação deste profissional, e assim, surge um novo pedagogo com uma nova visão.

O pedagogo precisa se adequar a essa nova realidade, capacitando-se para acompanhar as mudanças sociais, e abandonando a ideia de que este profissional só pode exercer suas funções em espaços escolares, sendo possível também trabalhar em ONGs, centros de atendimentos aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, responsável por promover projetos sociais, desempenhando uma função de mediador e articulador da aprendizagem nas organizações.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O PEDAGOGO E SUA FORMAÇÃO

O papel do pedagogo vai além dos muros da escola, a ideia que se tem ao citar essa nomenclatura, é de que está se falando apenas de uma pessoa com graduação em Pedagogia e que pode conduzir uma turma e dar suas aulas, porém a atuação do pedagogo é muito ampla, são inúmeras as áreas de possível atuação.

O curso de Pedagogia foi instaurado no Brasil em 1939. Desde o primeiro Decreto-Lei nº 1190/39 que regulamentou sua estrutura e atuação, está presente a ambivalência na formação: professor x especialistas, bacharelado x licenciatura, generalista x especialista, técnico em educação x professor (BRASIL, 1939). Este primeiro decreto manteve a formação do professor primário (Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental) na Escola Normal (nível médio) e a formação do professor secundário (séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio) no Ensino Superior, sendo 3 anos de bacharelado e mais um ano de didática (EXNEPE, 2017).

Estabelecido pelo CNE/CP (Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno), esses documentos instituem as diretrizes para os cursos de licenciatura em Pedagogia,

juntamente com a formação do professor e especialista. A lei que estabelece as diretrizes e bases para a educação é a LDBE, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), em seu artigo 64, dispõe que:

Art. 64 - A formação do profissional de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, na qual o acadêmico está inserido, sendo garantido nesta formação a base comum nacional (BRASIL, 1996).

Com essa nova proposta de atuação, o pedagogo precisa se adequar à realidade vigente, capacitando-se para acompanhar as mudanças sociais, e abandonando a ideia de que este profissional só tende a atuar em espaços escolares, uma vez que é possível atuar em ONGs e centros de atendimento aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como responsabilidade: promover projetos sociais, desempenhar a função de mediador e articulador da aprendizagem, dentre outras funções. O pedagogo inserido nessas instituições trabalhará na área social. A Pedagogia Social visa inserir a prática da educação em espaços não escolares, promovendo projetos de responsabilidade social.

2.2 EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS NÃO ESCOLARES

Nas décadas de 1980 e 90 não se falava muito em educação não formal, no entanto, alguns movimentos estavam ocorrendo com o objetivo de atender pessoas que se encontravam em situação de vulnerabilidade; nos últimos anos, a relação entre a educação formal e a não escolar vem se tornando uma realidade.

Sabe-se que a educação se estende além das instituições escolares. Segundo Gohn (2011) há formas educacionais fora da realidade escolar, fora da educação formal propriamente dita, há produção de saberes e aprendizagens extracurriculares, distintos do conhecimento prescrito às escolas, e fazem parte da formação dos indivíduos, podendo se articular com estruturas formais da escola, e serem desenvolvidos em parceria.

Sendo assim, o desenvolvimento da criança se dá em todo o seu meio social e cultural, historicamente o atendimento à criança e ao adolescente no Brasil são vistos como: cidadãos de direitos constitucionais, o que permite garantir sua proteção integral. A sociedade brasileira contemporânea é resultado de um processo de luta dos movimentos e

organizações da sociedade civil, em prol de populações em vulnerabilidade e/ou de sua minoria.

Segundo Carvalho (2010), o tratamento a criança se modificou e continua em processo de transformação em todos esses anos, de acordo com a sociedade em que a mesma está inserida. Pode-se verificar que o espaço no âmbito familiar e social que hoje ela ocupa, a tem valorizado um pouco mais a cada dia. Na sociedade atual, a criança ocupa um espaço bastante expressivo. Ela é sujeito de direito, sendo reconhecida em sua peculiar condição de ser humano em processo de desenvolvimento e tem liberdade para se comunicar, expressar pensamentos, exigir, questionar.

No entanto, nem sempre foi assim, houve tempos de invisibilidade, quando, no século XVII, eram abandonadas, deixadas em igrejas, nas ruas e, até mesmo em lixos. Devido ao aumento expressivo de abandono houve a necessidade de se instaurar instituições que as abrigavam e as atendiam. Estas instituições ofereciam auxílio às populações economicamente carentes, e eram de cunho religioso. A Igreja Católica com a Santa Casa de Misericórdia, fundada em 1543, na Capitania de São Vicente, abrigavam as crianças abandonadas.

Historicamente, o atendimento às populações carentes tem sua fase, caritativa, admitia o sistema informal ou privado de criação dos expostos em casa de família, e quando essas crianças eram incorporadas em uma família, poderiam representar um complemento ideal de mão de obra gratuita.

Somente na década de 1940, na chamada era Vargas, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), um órgão do Ministério da Justiça, que funcionava como equivalente do sistema penitenciário para a população menor de idade, e fazia uso de correções repressivas. A maioria dos internos estavam ali simplesmente pelo potencial de vir a ser um delinquente, pois a intenção principal era de retirar a criança do seio familiar, visto que a falta de recursos financeiros das famílias poderia produzir marginais.

Este serviço durou até o ano de 1964, quando foi condenado por seus diretores ao que se chamava na época de "Internado de Horrores", devido ao tratamento desumano ofertado aos menores dentro da instituição. A partir das lutas e pressões sociais, em 1986, os direitos da criança são colocados em evidência por inúmeras organizações, destacando-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Pastoral do Menor, entidades de direitos humanos. Opondo-se à desumana, bárbara e violenta situação em que se encontrava submetida a infância pobre no Brasil e a omissão e ineficácia das políticas sociais e das leis

existentes em fornecer respostas satisfatórias face à complexidade e gravidade da chamada “questão do menor”.

Com a Constituição Federal de 1988, é celebrado um novo tempo de direitos constitucionais aos brasileiros, inaugurando um novo modelo de serviços sociais, que não era mais dado nos moldes anteriores. Atualmente, temos uma lei de proteção da criança e do adolescente, promulgada em 1990, inédita e conceitualmente vigorosa no tratamento protetivo e de cuidados entre adultos e estes, o denominado ECA.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como constituição cidadã, a sétima desde a independência do Brasil, assegura direitos civis, garantindo “o direito à vida, à liberdade e a propriedade e esses garantem acesso à justiça e a liberdade individual”.

A instauração do ECA foi instituída pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que garante os direitos das crianças e dos adolescentes sempre com a visão de protegê-los, como os seres humanos que eles são (BRASIL, 1990). O objetivo é garantir os direitos pessoais e sociais, através da criação de oportunidades e facilidades a fim de favorecer o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social em condições de liberdade e dignidade. Até o final do século XIX vigorava no Brasil o código de menores, mas este não atendia todas as crianças e adolescentes, eram apenas os “menores” que não se encontravam em cuidados de tutores, logo a ideia do “menor” se associa com a materialidade e ao abandono moral (REZENDE e CAVALCANTI, 2006).

De acordo com a Constituição Federal, em seu art.1º, trata-se da soberania definida como um poder político supremo. A cidadania, princípio de um Estado democrático de direitos, consistindo na participação política dos indivíduos, e esses por sua vez agora exprimem o ponto central do sistema. A dignidade da pessoa humana também é pauta nos incisos, somadas a garantia do respeito às diversidades de cor, raça, religião.

Concomitante ao artigo citado acima, o art. 3º, busca todos os meios para que a democracia seja exercida de forma plena, nos mais amplos aspectos. Os artigos 3º e 4º ainda destacam que:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II – Garantir o desenvolvimento nacional;
III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – Independência nacional;
- II – Prevalência dos direitos humanos (BRASIL, 1988).

Este artigo tem objetividade de garantia e de respeito, isto é, todo direito e todo dever estendido a qualquer indivíduo respeitando a norma da constituição se dá até onde se inicia o direito do próximo, visando o equilíbrio das relações e igualdade, conforme o artigo 5º, que trata das garantias e dos direitos fundamentais, e o artigo 6º trata das garantias sociais, ambos trabalham paralelamente e tem em sua composição assegurar a garantia de direitos.

No que tange à seguridade social, pode-se citar o artigo 194, sendo um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos da sociedade, destinados a triade do acesso à saúde, previdência e assistência social. No decorrer das décadas, os direitos e os deveres foram constituindo-se na busca de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Ainda, conforme a Constituição Federal (1988), no capítulo 7, encontra-se o artigo 227, tratando da família, criança, adolescente, jovem e do idoso:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Fruto de uma intensa movimentação popular, que tinha como objetivo garantir os direitos da criança brasileira na Constituição Federal e demais leis voltadas à proteção, é que essa questão recebeu o mais alto grau de proteção, inaugurando a doutrina de Proteção Integral da Criança, o que o referido artigo definiu com clareza. Dentro da Constituição não há nenhuma outra determinação tão forte e expressa no sentido de proteção e direitos, colocando a criança no foco central de todas as preocupações constitucionais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi uma grande conquista, surgiu em 1990, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho, ele garante os direitos das crianças e dos adolescentes sempre com a visão de protegê-los, como seres humanos que eles são. O objetivo é garantir os direitos pessoais e sociais das crianças e adolescentes, através da criação de oportunidades e facilidades de acesso, a fim de favorecer o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

Antes deste Estatuto, vigorava no Brasil o Código de Menores, conforme a Lei de 1979, mas este não atendia todas as crianças e adolescentes, eram apenas os “menores” que

se encontrava em situação irregular. Antes da Constituição Federal de 1988, as crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, mas sim, como meros objetos da tutela estatal. Desse modo, a partir da inserção do artigo 277 na Constituição Brasileira, que nosso país se adequou as normas relativas aos direitos humanos produzidos pela Organização das Nações Unidas (ONU); ao longo do período ditatorial não houve ratificação das normas pelo governo brasileiro. O artigo 277 teve o peso de um milhão e meio de assinaturas, a partir da emenda popular denominada: “Criança, prioridade nacional”, que mobilizou a sociedade brasileira de Norte a Sul, e que não deixou sombra de dúvida quanto ao anseio da população por mudanças.

Com o passar dos anos, a educação sofreu mudanças, deixando de ser restrita ao processo de ensino-aprendizagem em escolas formais, abrindo caminhos para instituições não escolares, e instituições assistencialistas. Segundo Gadotti (2005), a educação não formal, diferente da formal, é mais difusa, menos hierárquica e menos burocrática. A educação não formal é uma modalidade de ensino que se estende para além das escolas formais, contribuindo para a formação dos seres humanos e para a transformação da sociedade.

2.3 O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E SUA REDE PROTETIVA

A Educação em espaços não formais ainda é pouco reconhecida, dentre algumas instituições em Cascavel que atendem crianças e adolescentes que estão em situações de vulnerabilidade, pode-se citar o Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, que se constitui como um espaço de atividades educacionais, sendo referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção básica do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, além de ofertar serviços e ações, desenvolve atividades com o objetivo de promover a transformação da realidade social. Sendo seu principal trabalho o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, dando auxílio e orientando-as de modo que haja prevenção em casos de vulnerabilidade ou violência. O trabalho exercido por esta instituição, atende crianças, idosos, pessoas em condições desfavoráveis, e até dependentes químicos, que são amparados pelos serviços e tratamento do CRAS. O horário de atendimento possibilita a participação das famílias no centro.

O CRAS viabiliza uma bolsa família aos sujeitos que estão inscritos no programa, baseando-se na garantia de renda, inclusão produtiva e em acesso aos serviços públicos. As

famílias que recebem esta bolsa, possuem renda familiar per capita inferior a setenta e sete reais mensais.

Outra instituição que atende a essas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, é o CREAS, que também faz parte do município de Cascavel. Nele as pessoas recebem apoio em relação aos direitos transgredidos por meio de violência, discriminação por orientação sexual, situação de rua, trabalho infantil, abandono, afastamento do círculo familiar. O CREAS tem como objetivo fortalecer a função protetiva da família, promovendo a participação social, facilitando o acesso dos grupos familiares e dos indivíduos aos direitos assistenciais, garantindo o acesso a rede de proteção social, reconstruindo relacionamentos familiares e comunitários.

Ainda, o município conta com o Eureka I e II, no qual é o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, conforme preconiza o SUAS - Sistema Único de Assistência Social e o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. Tem como objetivo desenvolver atividades de convivência e socialização, mediante trabalho socioeducativo, com fortalecimento de vínculos afetivos e sociais, em horários opostos ao da escola.

O Projovem adolescente, assim como o Eureka é o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, conforme preconiza o SUAS - Sistema Único de Assistência Social e o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, também com o objetivo de fortalecimento da convivência familiar e comunitária, contribuindo para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

O serviço de acolhimento institucional para adolescentes de 12 a 18 anos do sexo masculino e feminino que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento, como medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, os objetivos gerais são: acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; reestabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

promover o acesso a programações de lazer, de esporte, culturais e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público, dentre outros programas de assistência encontrados na cartilha da rede de proteção à criança, ao adolescente e à família.

Uma das instituições que tem espaços de atendimento ao adolescente que está cumprindo ordem judicial é o CENSE, os profissionais que ali atuam são responsáveis pela aplicação de medidas socioeducativas de internação, com o objetivo de desenvolver um processo de formação e emancipação humana, buscando valores éticos, sociais, com o intuito de fortalecer o vínculo familiar e comunitário, mostrando para o adolescente seus direitos e também suas obrigações, possibilitando sua cidadania.

O CENSE foi criado para a implementação do sistema socioeducativo, apoiando os programas em meio aberto e fornecendo o atendimento direto a medida de privação de liberdade ao adolescente infrator. Em Cascavel existe o CENSE I e o CENSE II, ambos atendem o mesmo público, adolescentes que cometeram atos infracionais graves. O CENSE II foi construído recentemente para receber os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, com condições de humanização ao atendimento.

2.4 A CONSTITUIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO E POLÍTICA PÚBLICA

A Constituição de 1988, conhecida também como “Constituição Cidadã” foi um marco do movimento na garantia dos direitos sociais como jamais antes visto no país. A trajetória das políticas públicas sociais no Brasil, partindo da priorização da família, teve início antes da C/F de 1988, até a atual implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como diretriz das políticas de atendimento e acesso (BRASIL, 1988).

Se antes o sujeito era visto como alguém que demandava esmola e necessitava de caridade com a instauração das políticas públicas de assistência social, surgem mudanças enaltecidas para atendimento do público que dela necessitava, com a implantação do SUAS.

Somente no século XVIII se estabelece a “era dos direitos civis”, importante para a ordem burguesa, pois era necessária para a venda de força de trabalho e almejar lucros. De alguma forma, era possível dizer que os direitos civis de liberdade, se remetem à liberdade, (CRUZ e GUARESCHI, 2012).

Em meio a um cenário de crise econômica, com denúncias de corrupção e desvios

de verbas públicas do Ministério da Ação social foi aprovada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (BRASIL, 2014).

Dado o início do LOAS, a proteção social se coloca como uma importante intervenção contra as formas de exclusão social, incluindo a instauração de possíveis formas de distribuição de bens materiais, tais como: dinheiro e comida, e também com um diferencial a oportunidade quanto aos bens de cultura, como saberes que permitiram o enfrentamento da exclusão social, sendo pautada a Assistência Social como possibilidade de reconhecimento público, da legitimidade das demandas de seus usuários, sendo dever do Estado garantir essa universalização de cobertura e da garantia dos direitos de acesso para serviços, programas e projetos (CRUZ e GUARESCHI, 2012).

O termo vulnerabilidade social é reportado em quase todos os documentos da Assistência Social. A palavra vulnerável vem do latim *vulnerabilis*, que significa fragilidade, provocar danos, assim carrega em si uma conotação negativa, associado com a imagem de perda. Promulgado o (LOAS) no ano de 1993, regulamentou o direito de assistência social a todos os cidadãos, e diante dessa aprovação foi situada a intervenção para a superação da vulnerabilidade garantido por lei (BRASIL, 1993).

Segundo Carmo e Guizardi (2018), o conceito de vulnerabilidade na assistência é adjetivado pelo termo social, visto que designa o avanço do entendimento acerca das privações e desigualdades promovidas pela pobreza. No ano de 1990 deu-se início a persistência teórica para entendimento do fenômeno da pobreza e suas consequências, além da perspectiva nas circunstâncias puramente econômicas. Pode-se ainda entender que a vulnerabilidade, se instaurou na grande maioria da população pobre, na sociedade capitalista moderna, onde o convívio nas relações sociais se desenvolve por modos intensamente complexos, a questão econômica é importante, porém não determinante.

Consequência do precário acesso à renda, o sujeito fica privado ou possui dificuldade para acessar os meios de superação das vulnerabilidades vividas no dia a dia, seja por meios materiais ou capacidades subjetivas, como: autonomia, liberdade, autorrespeito. Neste sentido, pode-se associar a vulnerabilidade a precariedade ao acesso à garantia de direitos e proteção social.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os objetivos propostos no estudo, que foi sobre a importância do pedagogo em instituições não escolares focando no serviço social, e apresentar um breve

histórico do atendimento a criança no Brasil, observou-se que a Constituição de 88 é um divisor de águas em relação aos direitos das crianças, pois anteriormente, as mesmas não eram vistas como cidadãs de direitos. Todas as instituições que atendem essas crianças em situação de vulnerabilidade tem o intuito de socializá-las, assegurando seus direitos, e dando acesso a tudo que a constituição prevê.

Dessa forma ao analisar o papel do pedagogo ali inserido, pode-se notar que o mesmo deve estar atento a realidade do público que está trabalhando, cada qual tem sua história, são cidadãos que carregam uma bagagem enorme de conhecimentos, culturas, e o mediador de tudo isso é o pedagogo.

Observando então, todo o breve histórico do atendimento a criança que somente depois da constituição os mesmos conquistaram seus direitos e que o profissional de Pedagogia deve estar sempre se adequando, estudando e procurando meios de se atualizar para toda essa área de atuação que ele pode ser inserido, pois independente de qualquer mudança social que ocorra, a Educação sempre está ali, e o pedagogo deve estar apto para ser o mediador dos conhecimentos, visando a garantia dos direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Legislação Informatizada - **Decreto-Lei nº 1.190, de 04 de abril de 1939**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1190-4-abril-1939-349241-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. Código de Menores. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 02 set. 2020.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 16 jul. 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 set. 2020.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 02 set. 2020.

_____. Lei Orgânica de Assistência Social. **Lei nº 13.014, de 21 de julho de 2014**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13014.htm. Acesso em: 14 set. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2020.

CARMO, M. E; GUIZARDI, F. L. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social**. Ministério do Desenvolvimento Social, Brasília, Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v34n3/1678-4464-csp-34-03-e00101417a>. Acesso em: 14 set. 2020.

CARVALHO, Manoel C. **A família contemporânea em debate**. São Paulo: Cortez, 2010.

CRUZ, L. R. C.; GUARESCHI, N.(orgs.) **Políticas Públicas e Assistência Social**. Diálogos com as práticas psicológicas. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012 - (Coleção Psicologia Social).

EXNEPE - Boletim da Executiva Nacional de Estudantes de Pedagogia. **Regulamentação da profissão do Pedagogo**. nº 003 - Novembro/2017. Disponível em: <https://exnepeblog.files.wordpress.com/2017/11/boletim-003-novembro-17-contr-a-regulamentac3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 14 set. 2020.

FRANCO, Maria Amélia Santoro. **Para um currículo de formação de pedagogos: indicativos**. In: PIMENTA, Selma Garrido. (Org.). *Pedagogia e Pedagogos: caminhos e perspectivas*. São Paulo: Cortez, 2001.

GADOTTI, M. **A Questão da Educação Formal/Não Formal**. Droit à l'éducation: solution à tous les problèmes sans solution? Institut International des droits de l'enfant, Sion, 2005. Disponível em: https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/305950/mod_resource/content/1/Educacao_Forma_l_Nao_Formal_2005.pdf . Acesso em: 02 set. 2020.

GOHN, M. G. M. **Educação não formal e o educador social: atuação no desenvolvimento de projetos sociais**. São Paulo: Cortez, 2011.

REZENDE, I.; CAVALCANTI, L. F. **Serviço Social e Políticas Sociais**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.